



# CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 38 /2023

1ª SESSÃO  APR  REP

11 de 12 de 23

2ª SESSÃO  APR  REP

12 de 12 de 2023

3ª SESSÃO  APR  REP

13 de 12 de 2023

Súmula: Altera e Acrescenta Dispositivos e Tabela da Lei Municipal nº 872/2009.

  
Oliveto L. Gnoatto  
Presidente  
Biênio 2023/2024

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 49 da Lei Municipal nº 872/2009, o qual passará a ter a seguinte redação, acrescidos os respectivos incisos:

“Parágrafo único. Pelo exercício em funções de direção, chefia e assessoramento, de Natureza especial, nomeação como Controlador Interno, Pregoeiro, Responsável Gestor do Portal da Transparência ou Agente de Contratação, conceder-se-á ao servidor, gratificação na seguinte ordem:

I – Agente de Contratação: 50% (cinquenta por cento);

II – Pregoeiro: 40% (quarenta por cento);

III – Gestor do Portal da Transparência: 50% (cinquenta por cento)

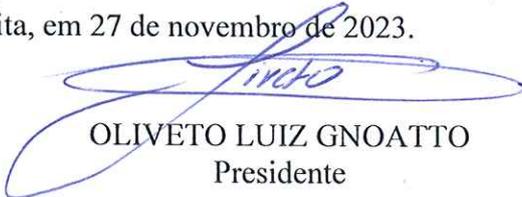
IV – Controlador Interno 40% (quarenta por cento)

**Art. 2º** Fica Alterado o Anexo II, especificamente a Tabela de Vencimentos do Cargo de Procurador Legislativo, conforme anexo que integrante da presente Lei.

**Art. 3º** O enquadramento e reenquadramento das alterações promovidas por esta Lei serão efetivados através de Portaria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Pranchita, em 27 de novembro de 2023.

  
OLIVETO LUIZ GNOATTO  
Presidente

  
LUCI MARIA FAQUINELLO PRIGOL  
Vice-Presidente

  
NOELI A. DE O. ALGERI  
1ª Secretária



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos para sua apreciação o Projeto de Lei que altera Dispositivos e Tabela da Lei Municipal nº 872/2009.

A primeira alteração diz respeito à quantificação exata dos percentuais devidos aos cargos em gratificação. Segundo os termos do antigo parágrafo revogado, as concessões poderiam ser de até 100% (cem por cento) o que deixaria este percentual entregue a discricionariedade do Gestor, o que contraria o disposto pelo TCE/PR.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do TCE-PR, em parecer exarado junto ao Processo nº 562861/19 concluiu que é possível a instituição das gratificações questionadas. Mas destacou que os percentuais a serem pagos devem ser fixados em ato normativo anterior à sua concessão, com critérios objetivos; e, portanto, não pode haver o arbitramento do percentual pelo atual gestor.

Da mesma forma, devemos lembrar que o Portal desta Casa de leis, em que pese tenha ficado em 9º lugar no Índice de Transparência do Paraná, nosso portal teve a 3ª (terceira) melhor nota, ficamos em 9º lugar por uma questão de que outros Municípios empataram nas notas acima da nossa, assim, estamos com a terceira melhor nota do Estado do Paraná.

Assim, a valorização do Gestor do Portal da Transparência é medida importante para valorizar seus serviços e empenho em manter atualizadas as informações desta Casa.

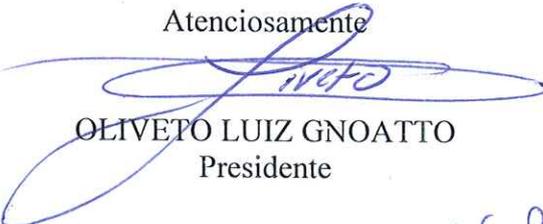
No que tange à inclusão do agente de contratação, a nova lei de licitações introduziu a figura do agente de Contratação em seu rol de responsáveis pelos processos licitatórios e nada mais justo do que ofertar esta contrapartida para o desempenho desta função tão essencial para a administração.

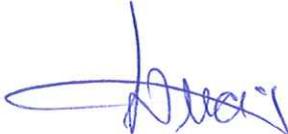
Quanto aos vencimentos do Jurídico, estamos apenas fazendo correção nos seus vencimentos, com base no já votado aqui anteriormente em caso análogo ainda este ano, afim de adequar às suas funções, que como já sabido, extrapolam por vezes as suas atribuições legais.

Contando com a compreensão e conseqüente aprovação dos nobres vereadores, solicitamos a apreciação do presente EM REGIME DE URGÊNCIA, e aproveitamos para reiterar nossos protestos de estimas e antecipamos agradecimentos.

Pranchita/PR, 27 de novembro de 2023

Atenciosamente

  
OLIVETO LUIZ GNOATTO  
Presidente

  
LUCI MARIA FAQUINELLO PRIGOL  
Vice-Presidente

  
NOELI A. DE O. ALGERI  
1ª Secretária



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### ANEXO II – PLANO DE CARREIRA DO QUADRO EFETIVO (Tabela de Progressão)

15,00% Entre Níveis B e C, 10 % Entre Níveis C e D e 3% entre Classes.

	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
Procurador Legislativo																
Nível B	6.500,00	6.695,85	6.895,00	7.102,72	7.315,80	7.535,28	7.761,33	7.994,18	8.234,00	8.481,02	8.735,45	8.997,52	9.267,44	9.545,46	9.831,83	10.126,78
Nível C	7.475,00	7.699,25	7.930,228	8.168,13	8.413,17	8.665,57	8.925,54	9.193,30	9.469,10	9.753,171	10.045,77	10.347,14	10.657,56	10.977,28	11.306,60	11.645,80
Nível D	8.222,50	8.469,17	8.723,25	8.984,94	9.254,49	9.532,13	9.818,09	10.112,63	10.416,01	10.728,49	11.050,35	11.381,86	11.723,31	12.075,01	12.437,26	12.810,38
																13.1994,59

AA.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**  
ESTADO DO PARANÁ



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**Projeto de Lei nº 38/2023**

**Autor: MESA DIRETORA**

**Ementa: Altera e Acrescenta dispositivos e Tabela da lei Municipal nº 872/2009.**

O projeto acima mencionado, vem a esta Comissão para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 45, do Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora que visa a alteração da Lei Municipal que trata do plano de Cargos da Câmara Municipal.

Na justificativa do projeto em questão, relata a Mesa que esta medida se dá tendo em vista orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de adequação aos percentuais pagos à funções especiais, e alteração da Tabela de Vencimentos do Cargo de Procurador Legislativo.

O projeto vem acompanhado de estimativa de impacto-orçamentário financeiro e de Declaração do Ordenador de Despesa, nos termos dos Incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Na data de 08 de dezembro de 2023, a Mesa Diretora, autora do Projeto de Lei nº 38/2023, encaminha Emenda, alterando o artigo 1º do Projeto. O presente parecer se dará já em virtude desta Emenda.

**É O RELATÓRIO!**

Primeiramente, observa-se que a legitimidade ativa para a propositura do projeto em questão fora respeitada, nos termos do artigo 20, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como no que tange à Emenda, nos termos do artigo 135 do Regimento Interno desta Casa.

No presente caso, trata-se de projeto que dispõe sobre alteração de Lei, e sua forma de apresentação é o Projeto de Lei.

Quanto ao mérito, a matéria é afeta ao crivo do Poder Legislativo, nos termos do artigo 32, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



O artigo 39 do texto constitucional expressa que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Ao Projeto de Lei, acompanha a estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, atendendo ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e sua análise de mérito deverá ser procedida pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Assim sendo, não vemos óbice para que a presente matéria tramite nesta Casa de Leis, vez que sua legalidade é clara e evidente, bem como, juntou-se justificativa clara e assertiva sobre a sua real necessidade

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2023.

Vereadora Luci Maria Faquinello Prigol  
Relatora

**DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA SRA RELATORA:**

**SALA DAS COMISSÕES, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Eron Aramis de Souza  
Membro

Velci Carlos Moresco  
Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**  
ESTADO DO PARANÁ



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**EMENDA Nº 01,**

**AO PROJETO DE LEI Nº 38/2023, QUE “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS E TABELA DA LEI MUNICIPAL Nº 872/2009”**

**A MESA DIRETORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 59 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ARTIGO 135, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, VEM APRESENTAR A SEGUINTE EMENDA:**

**Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei nº 38/2023, a qual terá a seguinte redação:**

“Parágrafo único. Pelo exercício em funções de direção, chefia e assessoramento, de Natureza especial, nomeação como Controlador Interno, Pregoeiro, Responsável Gestor do Portal da Transparência ou Agente de Contratação, conceder-se-á ao servidor, gratificação na seguinte ordem:

- I – Agente de Contratação: 10% (dez por cento);
- II – Pregoeiro: 10% (dez por cento);
- III – Gestor do Portal da Transparência: 30% (trinta por cento)
- IV – Controlador Interno 20% (vinte por cento)

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2023.

LUCI MARIA FAQUINELLO PRIGOL  
Vice-Presidente

OLIVETO LUIZ GNOATTO  
Presidente

NOELI A. DE Q. ALGERI  
1ª Secretária



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar alguns valores junto ao Projeto de Lei nº 38/2023, vez que os percentuais relativos às funções estavam demasiadamente altos.

A exemplo do agente de contratação, onde esta casa não realiza muitas dispensas ou processos de compras, e o valor era deveras exacerbado. A mesma coisa acontecia no caso do Pregoeiro.

Assim, para adequar os valores é que fizemos esta modificação, requerendo seu envio à todas as comissões, para conhecimento.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2023.

LUCI MARIA FAQUINELLO PRIGOL  
Vice-Presidente

OLIVETO LUIZ GNOATTO  
Presidente

NOELI A. DE O. ALGERI  
1ª Secretária



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER

**Projeto de Lei nº 38/2023**

**Autor: MESA DIRETORA**

**Ementa: Altera e Acrescenta dispositivos e Tabela da lei Municipal nº 872/2009.**

O projeto acima mencionado, vem a esta Comissão para análise, tendo em vista seus caráter financeiro e orçamentário, em obediência ao disposto no art. 46, do Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora que visa a alteração da Lei Municipal nº 872/2009.

A legalidade e a Constitucionalidade já foram analisadas pela Comissão de Justiça e Redação.

Outra condição legal, é a apresentação Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Percebe-se outrossim, que a Estimativa acima mencionada fora juntada e contém a expressa menção de que, “o impacto financeiro e orçamentário, do Projeto de Lei se confirmado os patamares da receita, está assegurado na margem líquida demonstrada no quadro anterior, consolidando-se dentro do percentual exigido pela legislação.”

O impacto ainda traz a menção de que o percentual da folha de pagamento atingirá em 2024 o patamar de 34,85% com as alterações previstas, de um total permitido de 70%, ou seja, não estamos sequer na metade do percentual permitido em lei no ano de 2024, sendo que esta previsão cai para 31,61% no ano de 2026, o que desse já demonstra claramente a possibilidade financeira do medida almejada.

Menciona ainda o Parecer Contábil que “... cujos valores previstos não comprometem com o equilíbrio orçamentário e financeiro, nem mesmo compromete a programação da receita e da despesa nos exercícios impactados.”

Como visto, o impacto orçamentário-financeiro é claro em mencionar que esta medida não impactará nas receitas e despesas do Executivo, e portanto, seguindo orientação desta estimativa, somos favoráveis ao Projeto de Lei.



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Devemos ainda salientar que, após a apresentação do Projeto, a Mesa Diretora encaminhou Emenda, alterando os valores contidos no artigo 1º. Ocorre que estes percentuais foram reduzidos, o que não implica em prejuízo ao Projeto, já que, se o valor a maior estava dentro dos limites, por óbvio que os percentuais a menor também o estarão por questão lógica decorrente da inferência. Pelo que não vemos óbice algum no prosseguimento da matéria.

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Finança se Orçamento, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2023.

*Noeli Algeri*

Vereadora Noeli Aparecida de Oliveira Algeri  
Relatora

**DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA. RELATORA:**

**SALA DAS COMISSÕES, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Irace A. Tombini*

Irace A. Tombini  
Secretário

*Eron Aramis de Souza*

Eron Aramis de Souza  
Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**  
ESTADO DO PARANÁ



**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER**

**Projeto de Lei nº 38/2023**

**Autor: MESA DIRETORA**

**Ementa: Altera e Acrescenta dispositivos e Tabela da lei Municipal nº 872/2009.**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS**

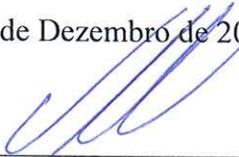
**RELATÓRIO**

A matéria não é afeta a esta comissão, vez que versa sobre assuntos alheios ao nosso crivo.

Nobres Colegas, no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Obras e Serviços Públicos.

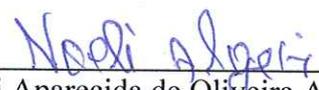
É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

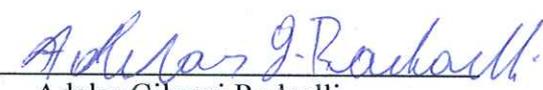
Sala das Comissões, em 08 de Dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Velci Carlos Moresco  
Relator

**DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO SR RELATOR:**

**SALA DAS COMISSÕES, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
Noeli Aparecida de Oliveira Algeri  
Secretária

  
\_\_\_\_\_  
Adelar Gilvani Radaelli  
Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**  
ESTADO DO PARANÁ



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

**Projeto de Lei nº 38/2023**

**Autor: MESA DIRETORA**

**Ementa: Altera e Acrescenta dispositivos e Tabela da lei Municipal nº 872/2009.**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS**

**RELATÓRIO**

A matéria não é afeta a esta comissão, vez que versa sobre assuntos alheios ao nosso crivo.

Nobres Colegas, no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Noeli A. de O. Algeri  
Relatora

**DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA SRA RELATORA:**

**SALA DAS COMISSÕES, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

\_\_\_\_\_  
Luci M. F. Prigol  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Irace Antonio Tombini  
Presidente